



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.WNB-1801/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/93683/2011
PROTOCOLO	: 1177624
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: MÁRIO EDUARDO ROCHA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2010
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	: VGM – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2010
LICITATÓRIO	
OBJETO DO CONTRATO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR CONTRATADO	: R\$ 18.000,00
VALOR EXECUTADO	: R\$ 37.223,28

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 220/2010, conforme o estabelecido no inciso II, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A contratação direta por dispensa de licitação e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovadas por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 3-640/2012, às f.145-146.

Cumprе salientar que o contrato, ora em análise, sofreu (02) duas alterações através de termo aditivo, devidamente justificadas pelo órgão contratante, alterando o valor inicialmente pactuado em R\$ 18.000,00, para R\$ 37.223,28.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.244-248, com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.250-251, pugnano pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cumpre relatar.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Compulsando os autos, observa-se que a formalização dos termos aditivos, bem como a execução financeira do presente contrato ocorreram conforme a legislação aplicável à matéria.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 220/2010, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **VGM – Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 18 de março de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb